

DECRETO Nº 7706 / 2024

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 3 setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis citados no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, exclusivamente para o exercício de 2024.

Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro do Tombo Histórico Municipal.

Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo Municipal.

Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e/ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, localizado na Rua Beato Padre Vítor 26, protocolando o requerimento constante do anexo único deste decreto, até a data limite de 31 de maio de 2024.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.

Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do exercício 2024, citados no Art. 2º, terão os valores restituídos, desde que

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua João Luiz Alves, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

cumpridas às exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, mediante solicitação por escrito e documentação comprobatória de recolhimento tributário.

Parágrafo único: A restituição de que trata o *caput* somente incidirá para os tributos pagos referentes ao exercício de 2024, não havendo direito em caso de recolhimento de exercícios anteriores.

Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações em suas respectivas fichas de inventário.

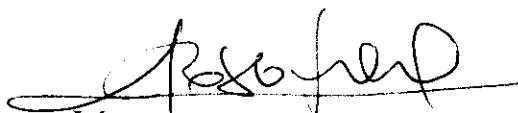
Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os respectivos proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis, objeto da proteção.

Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis, objeto da proteção cultural de que trata o *caput*, ou ainda havendo alteração destes sem consulta e aprovação prévias pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, o respectivo proprietário terá o direito à isenção suspenso.

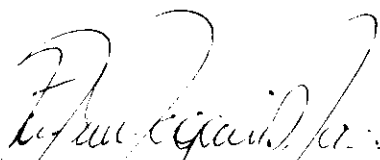
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.553/2023.

Campanha, 16 de janeiro de 2024.



Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal



José Luiz Pagani da Silva
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

DECRETO Nº 7706 / 2024

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG (1)

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que "autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências", eu, _____

_____ (nome completo do contribuinte), portador do

RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº _____

_____, venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício _____ (ano requerido)

do bem cultural de minha propriedade – situado no endereço: _____

_____, tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor estético, cultural, filosófico ou científico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, _____ de _____ de _____

Assinatura

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua Beato Padre Vítor, nº 26, Centro; ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, no mesmo endereço, ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

cultura@campanha.mg.gov.br | (35) 9.9828-7635

Endereço: Rua João Luiz Alves, 26 – Centro - CEP: 37400-000 – Campanha/MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAISSeja bem-vindo **JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA**
Horário **14:14**[Manutenção Diário](#)[Calendário](#)[Edição](#)[Enviar Arquivo](#)[Matéria](#)[Matérias Reprovadas](#)[Publicar Matéria](#)[Manutenção SIGPub](#)[Alteração Senha Usuário](#)[Órgão](#)[Início](#)[Visualizar](#)**DADOS DA MATÉRIA****Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros**Data de Circulação:** 18/01/2024**Órgão:** Prefeitura Municipal da Campanha**Tipo de Matéria:** Demais Atos**Subtipo de Matéria:** Decreto**Número do ato:** 7706**Ano:** 2024**Largura da Matéria:** 19cm**Últ. Atualização:** 17/01/2024 14:14 - Jose Luiz Pagani da Silva**Publicado por:** Jose Luiz Pagani da Silva**Data da publicação:** 17/01/2024 14:14

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7706 / 2024

DECRETO Nº 7706 / 2024

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 3 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

- Art. 1º** - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo Municipal.
Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e/ou na Seção de Patrimônio Histórico, localizado na Rua Beato Padre Vítor 26, protocolando o requerimento constante neste decreto, até a data limite de 31 de maio de 2024.
Parágrafo único: A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.
Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações e das respectivas fichas de inventário.
Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis, objeto da proteção.
Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis, objeto da proteção cultural do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.553/2023.

Campanha, 16 de janeiro de 2024.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

José Luiz Pagani da Silva
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

DECRETO Nº 7706 / 2024
ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG (1)

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que "autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências";

eu, _____, (nome completo do contribuinte), portador do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício _____ (ano requerido) do bem cultural de propriedade _____ situado _____ no _____

imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor cultural, filosófico ou científico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural cam

Campanha, _____ de _____ de _____

Assinatura

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua Beato Padre Vítor, nº 26, Centro; ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, no mesmo endereço, ou através do e-mail cultura@campanha.mg.gov.br.

ALTERAR EXCLUIR IMPRIMIR